

LEI MUNICIPAL Nº1368/2013, DE 10 DE SETEMBRO 2013.

“Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a firmar Convênio com o Banrisul S.A., no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL S.A. e com Instituições de Microcrédito credenciadas no Programa Gaúcho de Microcrédito.

Art. 2º. O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

- I** - dispor de servidores públicos municipais, devidamente capacitados, para atuar nas atividades descritas nesta Lei;
- II** - receber e encaminhar ao BANRISUL S.A./ Instituição de Microcrédito credenciada, ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;
- III** - utilizar espaço público municipal e equipamentos para o fim de realizar as atividades descrita nesta Lei;
- IV** – dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta Lei.

Art. 3º. O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo SEBRAE/RS e pelo BANRISUL S.A. para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º. Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa, tratado no artigo 1º, não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º. A seleção do tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente Lei.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, 10 de setembro de 2013.

SELSON PELIN

Prefeitura Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Ivori Marcelino Sartori
Secretário de Administração